

DISPENSA01/2025

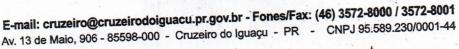
OBJETO: Dispensa de licitações para contratação de empresa para o fornecimento fórmulas enterais para pacientes oncológicos ou que apresentam condições clinicas cujo consumo alimentar habitual não satisfaça as necessidades nutricionais, fazendo- se necessário o uso de suplementos alimentares.

Valor: R\$ 15.677,00



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

- ESTADO DO PARANÁ





PORTARIA Nº 6875/2025

000001

<u>SÚMULA</u>: Designa Pregoeiras, Agentes de Contratações e Equipe de Apoio do Município de Cruzeiro do Iguaçu -PR.

RENI KOVALSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 68 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 7° da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e o Decreto Federal n° 11.246 de 27 de outubro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo, para exercerem a função de Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, do Município de Cruzeiro do Iguaçu, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

ermos da Lei nº 14.133, de 1º de abili de	CPF:	FUNÇÃO	SETOR
NOME RENATA CRISTINA CURZEL	067.933.409-21	Agente de Contratação / 1ª Pregoeira	Licitações
	069.665.549-79	2ª Pregoeira	Licitações
KELLI MORESQUI JUCELEI CESAR	808.164.609-49	Equipe de Apoio	Licitações
CARDOSO DA SILVA	038.410.239-59	Equipe de Apoio	Contabilidade
LUCIANE PAVNOSKI	158.914.268-38	Equipe de Apoio	Engenharia
ALEXANDRE TIEZZI ZUNTINE	035.562.229-73	Equipe de Apoio	Finanças
MARCOS ROBERTO ZAFFARI ANA MARIA STAVSKI REFATTI	071.964.009-17	Equipe de Apoio	Educação
APOLINARIO FABIULA MELISSA PINTO PAZ	005.057.419-11	Equipe de Apoio	Saúde

Parágrafo Único - Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 2º - As funções do Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio estão descritas no Decreto Federal nº. 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário e, em especial a Portaria nº 6869/2025 de 03/01/2025, a presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

PREFEITO

Registre-se e Publique se.

SANDRO PARTO BORTONCELLO SEC. MUN DA COMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-PR



CNPJ: 95.589.230/0001-44 – financas@cruzeirodoiguacu.pr.gov.br - Av. 13 de Maio - 906 Fone: (46) 572-8000 - CEP: 85.598-000 – Cruzeiro do Iguaçu/PR

006669

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

SECRETARIA MONION AL DE LINANÇÃO E	LANCOAMENTO
Da: Secretaria de Planejamento e Finanças	
A: Contador	
Solicito para informar sobre disponibilidad para o seguinte objeto:	de financeira para abertura de processo licitatório
Contratação de empresa para o fornecimento que apresentam condições clinicas cujo nutricionais, fazendo-se necessário o uso de s	o de formulas enterais para pacientes ontológicos o cosumo alimentar não satisfaça as necessidade suplementos alimentares.
Cruzeiro do Iguaçu, 09 de janeiro de 2025.	
Secretário Mun. de Planejamento e Finanças	
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	
Do: Depto de Contabilidade	
Ao: Prefeito Municipal	
Senhor Prefeito,	
Existe disponibilidade orçamentária na seguin	ite dotação para 2025:
- Secretaria de Saúde - Fundo Municipal de Sa 10.303.0008.2020 - Assistência Farmacêut - Material Bem ou Serv	
Cruzeiro do Iguaçu, 09 de janeiro de 2025.	
Luciane Pavnoski Contadora	Autorizo, cumpridas as formalidades legais e encaminho a Assessoria Jurídica. Em://2025

RENI KOVALSKI Prefeito Municipal

DOCU	UMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMA	ANDA			
The second secon	IDENTIFICAÇÃO				
Unidade Requisitante:	Secretaria Municipal de Saúde				
Contato da Unidade:	(46) 3191-1330				
E-mail:	saude@cruzeirodoiguacu.pr.gov.br (46)3191-1330				

OBJETO

Descrição Sucinta do Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento fórmulas enterais para pacientes oncológicos ou que apresentam condições clinicas cujo consumo alimentar habitual não satisfaça as necessidades nutricionais, fazendo- se necessário o uso de suplementos alimentares.

JUSTIVICATIVA

Justifica-se a compra dos devidos suplementos, haja visto a demanda que a Secretaria Municipal de Saúde apresenta, em manter a saúde nutricional dos pacientes portadores de câncer, Parkinson, alzheimer, ou qualquer outra doença, que comprometa o estado nutricional dos pacientes.

Ressalva-se que tais patologias, além de comprometer o estado nutricional dos pacientes, alteram também na funcionalidade do sistema gastrointestinal, resultando em sintomas que por si só, já comprometem a ingesta alimentar do paciente, bem como a sua qualidade de vida.

DESCRIÇÃO					
Características do objeto/especificações técnicas	Quantidades/ Unidades/ ml	Estimativa preliminar do valor da contratação			
Dieta nutricionalmente completa, liquida, enteral ou oral, densidade calórica de 1,2 Kcal/ ml, normolipídica e normoprotêica. Embalagem de 1 litros. Data de validade de 12 meses á partir da data de entrega do produto. Ex: Isosource Soya	520 litros	21,60			
Formula padrão para nutrição enteral e oral, hipercalórica. Embalagem de 1 litros. Data de validade de 12 meses á partir da data de entrega do produto. Ex: Isosource Soya	126 LITROS	27,50			

Data pretendida para a conclusão da contratação: 45 dias

Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto: alta.

Indicação de vinculação ou de	ependência com o objeto	de outro documento de formalização de
demanda para a sua execução	:	
<u>−</u> 01 1 j re agén Sangkaga		
Informações complementares	: Aquisição com urgência	de formulas enterais.
Indicação do (s) integrante (s)	requisitante (s) para con	npor a equipe de planejamento da
contratação, se exigida a sua	nstituição:	
Carmine Piano dos Santos	CPF: 08391379906	Cargo: Nutricionista Secretaria
Municipal de Saúde		

Carmine Piano dos Santos

Nutricionista

Secretaria Municipal de Saúde

Cruzeiro do Iguaçu PR, 08 de novembro de 2024

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: Processo licitatório Dispensa nº 01/2025.

1.1 **OBJETO**:

Contratação de empresa para o fornecimento formulas enterais para pacientes oncológicos ou que apresentam condições clinicas cujo consumo alimentar habitual não satisfaça as necessidades nutricionais, fazendo- se necessário o uso de suplementos alimentares.

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO

Servidora: Carmine Piano dos Santos.

3. NORMAS E DIRETRIZES QUE BASEIAM ESTE ETP

Lei federal n° 8080 de 19 de setembro de 1990

Lei federal n° 11436 de 15 de setembro de 2006

Protocolo de terapia nutricional- Comissão de farmácia e terapêutica – 8° Regional de Saúde 2020.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

Justifica-se a compra dos devidos suplementos, haja visto a demanda que a Secretaria Municipal de Saúde apresenta, em manter a saúde nutricional dos pacientes portadores de câncer, Parkinson, Alzheimer, ou qualquer outra doença, que comprometa o estado nutricional dos pacientes.

Ressalva-se que tais patologias, além de comprometer o estado nutricional dos pacientes, alteram também na funcionalidade do sistema gastrointestinal, resultando em sintomas que por si só, já comprometem a ingesta alimentar do paciente, bem como a sua qualidade de vida.

5. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretário de Administração	Sandro Paulo Bortoncello
Nutricionista	Carmine Piano dos Santos
Farmacêutica	Jaqueline da Silva

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fornecer suplementos alimentar (dieta enteral) para pacientes cuja prescrição medica e nutricional assim indicar.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Item	Denominação	nação Quantidade		Valor Total
01	Dieta nutricionalmente completa, liquida, enteral ou oral, densidade calórica de 1,2 Kcal/ ml, normolipídica e normoprotêica. Embalagem de 1 litros. Data de validade de 12 meses á partir da data de entrega do produto. Ex: Isosource Soya	520 litros	23,00	11.960,00
02	Formula padrão para nutrição enteral e oral, hipercalórica. Embalagem de 1 litros. Data de validade de 12 meses á partir da data de entrega do produto. Ex: Isosource Soya	126 litros	29,50	3.717,00

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação é a que melhor se amolda às necessidades da Administração, visto que permite o atendimento integral ao paciente, tendo em vista o caráter urgente para

visto que permite o atendimento integral ao paciente, tendo em vista o caráter urgente para adquirir tais produtos.

Tendo em vista os aspectos acima observados, permite-se concluir que economicamente a presente solução é a que mais se adequada a realidade da administração

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Para a definição das quantidades, observou-se a demanda atual de pacientes com prescrição de uso de formula enteral, sua ingesta diária, que varia conforme avaliação nutricional, e tempo de uso, visto que conforme a condição patológica do paciente, é superior há seis meses.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando a pesquisa de preços e orçamentos realizados, a metodologia de cálculo utilizada para obtenção do valor de referência unitário foi a de menor valor unitário.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O não parcelamento da contratação justifica-se pela natureza do objeto, considerando unicamente os aspectos relativos à padronização dos materiais/serviços.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para esta solução, não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Não está previsto no Plano de Contratações Anual, visto que o mesmo se encontra em fase de elaboração.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se contratar os itens descritos nesta solução com o melhor preço, com qualidade que atenda a especificação solicitadas conforme receituário médico, correspondendo a necessidade da unidade requisitante da secretaria municipal de saúde

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para esta solução não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço adicional para que a contratação surta seus efeitos.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental já abordados no tópico 6 deste ETP.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

18. ASSINATURAS:

Carmine Piano dos Santos

Nutricionista

Sandro Paulo Bortoncello Secretário de Administração

ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa para o fornecimento fórmulas enterais para pacientes oncológicos ou que apresentam condições clinicas cujo consumo alimentar habitual não satisfaça as necessidades nutricionais, fazendo- se necessário o uso de suplementos alimentares.

Item	Descrição do objeto/especificações técnicas	Quantida de	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	Dieta nutricionalmente completa, liquida, enteral ou oral, densidade calórica de 1,2 Kcal/ ml, normolipídica e normoprotêica. Embalagem de 1 litros. Data de validade de 12 meses á partir da data de entrega do produto. Ex:	520 litros	23,00	11.960,00
02	Isosource Soya Formula padrão para nutrição enteral e oral, hipercalórica. Embalagem de 1 litros. Data de validade de 12 meses á partir da data de entrega do produto. Ex: Isosource Soya		29,50	3.717,00

- 1.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima e optado pelo menor valor.
- 1.4 A opção viável é a contratação da empresa NUTRIR NUTRIÇÃO ENTERAL E SUPLEMENTOS, CNPJ: 21.777.970/0001-78.

2. DA JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a compra dos devidos suplementos, haja visto a demanda que a Secretaria Municipal de Saúde apresenta, em manter a saúde nutricional dos pacientes portadores de câncer, Parkinson, Alzheimer, ou qualquer outra doença, que comprometa o estado nutricional dos pacientes.

Ressalva-se que tais patologias, além de comprometer o estado nutricional dos pacientes, alteram também na funcionalidade do sistema gastrointestinal, resultando em sintomas que por si só, já comprometem a ingesta alimentar do paciente, bem como a sua qualidade de vida.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A presente contratação é a que melhor se amolda às necessidades da Administração, visto que permite o atendimento integral aos pacientes. Na aquisição, apresentou um valor de R\$ 13.357,60 a mais viável dos valores orçados. Tendo em vista os aspectos acima observados, permite-se concluir que, economicamente e tecnicamente, a presente solução é a que mais se adequa à realidade da administração.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1 Trata-se de serviço comum, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão.
- 4.2. Os serviços a serem contratados não se constituem em quaisquer das atividades cuja execução indireta é vedada.
- 4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação neste modelo se justifica porque há fundamento legal da Lei de Licitações.

A aquisição das fórmulas enterais se faz necessária e urgente, devido ao produto estar zerado nos estoques da farmácia por consequente aumento da demanda pelos produtos.

Serão exigidas as certidões negativas.

006011

6. SUSTENTABILIDADE

Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, é possível verificar que não existem impactos ambientais.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

Não se aplica.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Será de responsabilidade da empresa a entrega dos produtos.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 9.1 Para a perfeita execução dos serviços, a contratante deverá disponibilizar o material em perfeitas condições para a execução do serviço.
- 9.1 Fica a cargo da contratada disponibilizar material e certificados, em quantidades e qualidade adequada.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA Não se aplica.

11. UNIFORMES

Não se aplica.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 12.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 12.3 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 12.4 Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

- 12.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura do contratado, no que couber.
- 12.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 12.7 Cientificar a Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo contratado.
- 12.8 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando o contratado houver se beneficiado de eventuais preferências estabelecidas em lei.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 13.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e certificados necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 13.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 13.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 13.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 13.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Contratante.
- 13.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade tributária perante as Fazendas; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

- 13.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, 13 Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Município.
- 13.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 13.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 13.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.11 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 13.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 13.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 13.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 13.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando o contratado houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 13.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

- 13.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos 1 de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos na legislação.
- 13.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 13.21 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 13.22 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração, assim como instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 15.1. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:
- 1) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- 2) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- 3) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 15.2 A alteração subjetiva a que se refere o item anterior deverá ser formalizada pôr termo aditivo ao contrato.

16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Além do previsto no Decreto municipal que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos, nesta contratação deverão ser observadas as seguintes regras.

- 16.1 O contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, sendo que o Município poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o contratado designará outro para o exercício da atividade.
- 16.2 As comunicações entre o Contratante e o contratado serão realizadas por escrito, através do endereço de e-mail saude@cruzeirodoiguacu.pr.gov.br.
- 16.3 O Município poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.4 O contratado não está obrigado a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.
- 16.5 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 16.6 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não podendo onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e edificações, sendo que inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 16.7 O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto do contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.8 O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 16.9 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis, devem ser aplicadas as sanções ao contratado de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

16.10 Caso o fiscal do contrato verifique que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº. 14.133, de 2021.

16.11 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do contratado que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.12 O fiscal do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

16.13 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

16.14 A fiscalização da contratação será exercida por servidores da secretaria de saúde as farmacêuticas Jaqueline da Silva CPF: 101.964.159-26 e Marines Buiarski CPF: 031. 308.049-60 aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

17. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 17.1 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

18.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

000017

1.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, o contratado deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

- 1.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 18.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final do período, o fiscal:
- 18.2.1 Deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 18.2.2 Deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 18.3 O recebimento provisório ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega de Manuais e Instruções exigíveis.
- 18.4 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 18.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 18.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 18.4.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 18.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

19. FORMA DE PAGAMENTO

- 19.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do contratado em todas as suas obrigações, mediante verificação da regularidade fiscal, observadas as disposições do Termo de Referência.
- 19.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.
- 19.2.1. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da sua conta corrente, que deverá ser na instituição financeiro contratado pelo Município.
- 19.3 O prazo estabelecido no item "a" ficará suspenso na hipótese prevista no item 15, "d.1" das Condições Gerais do Pregão.
- 19.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.
- 19.4. As notas fiscais devem ser emitidas em nome da prefeitura municipal de Cruzeiro do Iguaçu, CNPJ 95.589.230/0001-44, Endereço Avenida Treze de Maio,906, centro, Cruzeiro do Iguaçu-PR 85598-000, constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.
- 19.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação do índice IPCA INDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO.

20. DO REAJUSTAMENTO

- 20.1 Caso haja prorrogação, a periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n. ° 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA INDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO.
- 20.1.1 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.
- 20.1.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021.
- 20.2Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
- 20.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

20.4 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista o baixo valor da contratação e a singularidade do objeto.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021 e no Decreto n. º13/2024, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

23. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado em Lei.

24. DAS RETENÇÕES FISCAIS

- 24.1 A CONTRATANTE realizará as retenções do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.
- 24.2 Será aplicado a alíquota para retenção, conforme prevista na IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade.
- 24.3 As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informados nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012.
- 24.4 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

25. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício 2024, na dotação 3.3.90.30.00.00. Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pela Lei 14.133 de 2021.

Cruzeiro do Iguaçu, 08 de janeiro 2025.

Carmine Piano

Nutricionista

Sandro Paulo Bortoncello Secretário de Administração

MAPA DE RISCOS

Objeto da contratação: Contratação de empresa para o fornecimento formulas enterais para pacientes oncológicos ou que apresentam condições clinicas cujo consumo alimentar habitual não satisfaça as necessidades nutricionais, fazendo- se necessário o uso de suplementos alimentares.

FASE DE ANÁLISE

	Contratação de (empresa e sereção d	o forneceu	.01			
			RISCO	01			
Seleci	onar empresa ir	nadequada para for	mecimento	do materi	al.		
Proba	abilidade:	Baixa	X	Média			Alta
Impa	icto:	Baixa		Média		Х	Alta
			D	ano			
1.	A empresa na enterais.	ĭo atender as exige	encias estal	belicidas p	oara o for	necin	nento das fórmulas
12/4/200		Ação Prevent	iva			Res	sponsável
1.	Selecionar em especificações	presa capacitada co s exigidas.	onforme as		Secreta	aria de	e Saúde
2.	Acompanhar .	certificar a entrega	dos materi	ial .	Secreta		e Saúde/ equipe
		Açãode Conting	ência			Res	sponsável
1.	Solicitar troca divergencia d	/substituição, cajo o solicitado.	apresente	alguma	Secreta		e Saúde/ equipe
2.	Designar tecn acompanham	nico com mais expe ento.	eriência par	a	Secreta		e Saúde/ equipe

			RISCO 02			
A cor	ntratação não ate	ender às necessidades	s do Município.			
Prob	babilidade: Baixa Média X Alta					
Impacto: Baixa			Média	X	Alta	
			Dano			
1.	O problema que deu origem à contratação não vai ser solucionado.					

	AçãoPreventiva	Responsável
1.	Tomar medidas e solicitar garantias na seleção criteriosa da empresa	Secretaria de Saúde/ equipe tecnica
	AçãodeContingência	Responsável
1.	Avaliar possibilidade de glosa de NFe/ou aplicação de penalidade	Setor de Contratos/compras e Setor Financeiro

			RISCO03			
Os pr	rodutos são entr	egues muito próximo	os à data de vencime	nto e/ou venc	ridos.	
Probabilidade: Baixa Média X Alta						
Impacto: Baixa Média				X	Alta	
			Dano			
1.	Não ter produ	utos de boa qualidade	e e apropiados para o	uso/consum	О.	
	AçãoPreventiva			Responsável		
1.	Entregar o material em condições adequadas de armazenamento.			Secretaria de Saúde/ equipe técnica		
2.	1	Colocar no edital de licitação e no contrato um tempo mínimo de validade (12 meses) do produto.		O Setor de licitação		
		AçãodeContingêno	cia	Res	sponsável	
1.	Penalizar a empresa por eventual descumprimento			Secretaria de licitação	e Saúde/Setor de	
2.	Não receber a mercadoria.			Secretaria de técnica	e Saúde/ equipe	

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO					
Nome: Carmine Piano dos Santos Nutricionista	Comin 7 Sto	+			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

ANEXOS

Estamos anexando documentos para subsidiarem o procedimento licitatório de aquisição dos referidos ingressos. ANEXO I – Orçamentos

ANEXO I – ORÇAMENTOS

LOTE 1

ILI				
ITEM	Descrição/INSTALAÇÃO	Qtde.	Unid.	Valor Total
01	Dieta nutricionamente completa, liquida,enteral ou oral, densidade calórica de 1,2 kcal/ml, normoprotêica embalagem de 1 litro. Data de validade de 12 meses a partir da data de entrega do produto: ex:ISOSOURCE SOYA	520	LITROS	11.960,00
02	Formula padrão para nutrição enterral e oral , hipercalórica. Embalagem de 1 litro. Data de validade de 12 meses a partir da data de entrega do produto ex: ISOSOURCE SOYA	126	LITROS	3.717,00

VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$: 15.677,00 EMPRESA GANHADORA DEVIDO AO VALOR MENOR: NUTRIR NUTRIÇÃO ENTERAL E SUPLEMENTOS LTDA

LOTE 1

		Pesquisa 1	Pesquisa 2	Pesquisa 3
Item	UND	NUTRIR NUTRIÇÃO ENTERAL E SUPLEMENTOS LTDA	NV NUTRIÇÃO LTDA -EPP	IGUAÇU FARMA LTDA
	1.	15.677,00	16.816,44	18.787,00

Cruzeiro do Iguaçu, 08/01/2025



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU (100 024 Estado do Paraná

Solicitação de Orçamento

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU, inscrita no CNPJ 95.589.230/0001-44, com sede na Av. 13 de Maio, 906, em Cruzeiro do Iguaçu - PR, por meio do Setor de Compras SOLICITA orçamento conforme descrito abaixo:

ITEM	Descrição/INSTALAÇÃO	Qtde.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
01	Dieta nutricionamente completa, liquida,enteral ou oral, densidade calórica de 1,2 kcal/ml, normoprotêica embalagem de 1 litro. Data de validade de 12 meses a partir da data de entrega do produto: ex:ISOSOURCE SOYA	520	LITROS	26,80	13.9360
02	Formula padrão para nutrição enterral e oral , hipercalórica. Embalagem de 1 litro. Data de validade de 12 meses a partir da data de entrega do produto ex: ISOSOURCE SOYA	126	LITROS	38,50	4.851,00

PEDIDO DE ORÇAMENTO REALIZADO DIA 06/01/2025

ORÇAMENTO VALIDO POR 90 DIAS

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ

IGUAÇU FARMA LTDA.

E-MAIL:

AV. 26 DE ABRIL 373 CRUZEIRO DO IGUAÇU-PR

TELEFONE:

CNPJ: 02.500.115.0001/70





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

ÚMERO DE INSCRIÇÃO 2.500.115/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE	DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/04/1998
OME EMPRESARIAL GUACU FARMA LTDA			
TTULO DO ESTABELECIMENT	O (NOME DE FANTASIA)		PORTE ME
ÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATI 17.71-7-01 - Comércio V	VIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL varejista de produtos farmacê	êuticos, sem manipulação de fórmulas	
7.71-7-03 - Comércio \ 7.72-5-00 - Comércio \ 22.04.1.00 - Atividades	de cobranças e informações de profissionais da área de s	êuticos homeopaticos lutos de perfumaria e de higiene pessoa	al
OGRADOURO AV 26 DE ABRIL	Testine Inneres	NÚMERÔ COMPLEMENTO	,
CEP 85.598-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CRUZEIRO DO IGUACU	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 8816-2766	
ENTE FEDERATIVO RESPONS	SÁVEL (EFR)		
	SÁVEL (EFR)		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/12/2000
***** SITUAÇÃO CADASTRAL			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/01/2025 às 08:40:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU 100 026 Estado do Paraná

Solicitação de Orçamento

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU, inscrita no CNPJ 95.589.230/0001-44, com sede na Av. 13 de Maio, 906, em Cruzeiro do Iguaçu - PR, por meio do Setor de Compras SOLICITA orçamento conforme descrito abaixo:

ITEM	Descrição/INSTALAÇÃO	Qtde.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
01	Dieta nutricionamente completa, liquida, enteral ou oral, densidade calórica de 1,2 kcal/ml, normoprotêica embalagem de 1 litro. Data de validade de 12 meses a partir da data de entrega do produto: ex: Trophic soya 1 litro sistema aberto	520	LITROS	R\$ 23,00	R\$11.960,00
02	Formula padrão para nutrição enterral e oral , hipercalórica. Embalagem de 1 litro. Data de validade de 12 meses a partir da data de entrega do produto ex: Trophic soya 1.5 1 litro sistema aberto	126	LITROS	R\$ 29,90	R\$ 3.717,00

PEDIDO DE ORÇAMENTO REALIZADO DIA 06/01/2025

ORÇAMENTO VALIDO POR 20 dias

RAZÃO SOCIAL: NUTRIR NUTRIÇÃO ENTERAL E SUPLEMENTAÇÃO LTDA

CNPJ: 21.777.970/0001-78

E-MAIL: atendimento@nutrir-sc.com.br

TELEFONE: 49 33044757

NUTRIR NUTRICAO ENTERAL E SUPLEMENTACAO

LTDA:21777970000178 Dados: 2025.01.08 11:18:21 -03'00'

Assinado de forma digital por NUTRIR NUTRICAO ENTERAL E **SUPLEMENTACAO** LTDA:21777970000178



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

006027

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.777.970/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE	INSCRIÇÃO E D ADASTRAL	DE SITUAÇÃO 2	ATA DE ABERTURA 9/01/2015
NOME EMPRESARIAL NUTRIR - NUTRICAO E	NTERAL E SUPLEMENTACAO L	TDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENT	O (NOME DE FANTASIA)			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA AT 47.29-6-99 - Comércio especificados anterion	IVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL varejista de produtos alimentício mente	os em geral ou espec	cializado em produto	os alimentícios não
código e descrição das A Não informada	TIVIDADES ECONÔMICAS SECU N DÁRIAS			
código e descrição da NA 206-2 - Sociedade Em p				
LOGRADOURO R BARAO DO RIO BRA	NCO - E	NÚMERO 370	COMPLEMENTO : E; LOJA: 107;	
CEP 89.802-100	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHAPECO	7	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO RENATANASSIF@HOT	MAIL.COM	TELEFONE (49) 9104-7	7222/ (49) 9967-2526	
ENTE FEDERATIVO RESPON:	SÁVEL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/2015
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADA	STRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA ****	A DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/01/2025 às 07:43:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



AO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

ESTIMATIVA DE PREÇO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: NV NUTRIÇÃO LTDA - EPP NOME FANTASIA: Nutrikcal - Dietas Enterais

C.N.P.J: 48.512.178/0001-48

Insc. Estadual: 90972914-94

Endereço: Rua General Osório, 3012-B, Centro, Cascavel – PR

CEP: 85802-070

Telefone: (45) 3038-9444

me para contato: Nathalia

E-mail: administracao@nutrikcal.com.br

Validade da proposta: 30 dias

Entrega: 15 dias

Pagamento: 30 dias

1. Especificações técnicas:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QNT.	VALO	R UNIT.	VAL	OR TOTAL
1	Dieta nutricionamente completa, liquida,enteral ou oral, densidade calórica de 1,2 kcal/ml, normoprotêica embalagem de 1 litro. Data de validade de 12 meses a partir da data de entrega do produto (NUTRI ENTERAL SOYA 1000ML NUTRIMED)	TP	520	R\$	23,34	R\$	12.136,80
2	Formula padrão para nutrição enterral e oral , hipercalórica. Embalagem de 1 litro. Data de validade de 12 meses a partir da data de entrega do produto (NUTRISON ENERGY 1000ML DANONE)	TP	126	R\$	37,14	R\$	4.679,64

Cascavel - PR, 07 de janeiro de 2025.

NV NUTRIÇÃO LTDA - EPP

CNPJ: 48.512.178/0001-48

NILDO VACCARIN 1,2496.7155 SESP/PR

CPF: 295.230.959-00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

00:029

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.512.178/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE IN	NSCRIÇÃO E DE DASTRAL	E SITUAÇÃO DATA DE A 04/11/20	
NOME EMPRESARIAL				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO) (NOME DE FANTASIA)			PORTE EPP
código e descrição da ativ 17.29-6-99 - Comércio v especificados anteriorm	VIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL arejista de produtos alimentícios nente	em geral ou especi	alizado em produtos alim	entícios não
16.31-1-00 - Comércio a 16.49-4-99 - Comércio a Interiormente 17.21-1-03 - Comércio v	tudades econômicas secundárias tacadista de leite e laticínios tacadista de outros equipamentos arejista de laticínios e frios arejista de cosméticos, produtos de fornecimento de infra-estrutura	de perfumaria e de	higiene pessoal	
206-2 - Sociedade Empi				
OGRADOURO R GENERAL OSORIO		NÚMERO 3012	SALA B	
CEP 85.802-070	BAIRRO/DISTRITO PARQUE SÃO PAULO	MUNICÍPIO CASCAVEL		∪F PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO BRUNETTO@BRUNETT	FOCONTADORES.COM.BR	TELEFONE (45) 3322-23	323/ (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSA	ÁVEL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITU 04/11/2022	AÇÃO CADASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAS	STRAL			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/01/2025 às 07:44:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil

Consulta realizada em: 14/01/2025 14:27:12

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: NUTRIR - NUTRICAO ENTERAL E SUPLEMENTACAO LTDA

CNPJ: 21.777.970/0001-78

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU

Cadastro: **Licitantes Inidôneos** Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: CNJ

Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa

e Inelegibilidade

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: RENATA NASSIF AZEN CEMIN CHIARELOTTO

CPF/CNPJ: 008.505.539-54

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:29:18 do dia 14/01/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: ZARV140125142918

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: RENATA NASSIF AZEN CEMIN CHIARELOTTO

CPF: 008.505.539-54

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:29:50 do dia 14/01/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: 80DD140125142950

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NUTRIR - NUTRICAO ENTERAL E SUPLEMENTACAO LTDA (MATRIZ E

FILIAIS)

CNPJ: 21.777.970/0001-78 Certidão n°: 999713/2025

Expedição: 07/01/2025, às 16:02:26

Validade: 06/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **NUTRIR - NUTRICAO ENTERAL E SUPLEMENTACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o n $^{\circ}$ 21.777.970/0001-78, N $\tilde{\text{AO}}$ CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

SECRETARIA DE FAZENDA AV. GETÚLIO DORNELES VARGAS, 957-S

CNPJ 83.021.808/0001-82



Certidão Negativa de Tributos Municipais

Número da Certidão: 1123 / 2025

Data de Emissão: 07/01/2025 15:58:11

Validade: 07/04/2025

Inscrição Municipal:

47326

CPF/CNPJ:

21.777.970/0001-78

Nome / Razão Social:

NUTRIR - NUTRIÇÃO ENTERAL E SUPLEMENTAÇÃO LTDA

Endereço:

Rua: BARAO DO RIO BRANCO, 370 E LOJA 107, CEP - 89802-100

Bairro: CENTRO

AVISO: Até o momento não constam débitos em aberto para a pessoa identificada.

Descrição:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências com base nos dados acima informados, relativas a tributos de competência do Município de Chapecó-SC.

Código de Controle da Certidão/Número

XZVRS5EOVSE

Consulte a autenticidade desta certidão em http://chapeco.meumunicipio.online/fam-lex/servlet/hwpcconsautcert

Voltar

imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

21.777.970/0001-78

Razão

NUTRIR NUTRICAO ENTER E SUPLEME LTDA ME

Social: Endereco:

RUA BARAO DO RIO BRANCO 370 E LOJA 107 / CENTRO / CHAPECO / SC /

89802-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2024 a 18/01/2025

Certificação Número: 2024122002372264001449

Informação obtida em 07/01/2025 15:58:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social):

NUTRIR - NUTRIÇÃO ENTERAL E SUPLEMENTAÇÃO LTDA

CNPJ/CPF:

21.777.970/0001-78

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:

Lei nº 3938/66, Art. 154

Número da certidão:

240140406225851

Data de emissão:

27/12/2024 16:14:42

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):

25/06/2025

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Assinado

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Numero ao pealao: 3180010 FOLHA: 1/1

000037

CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 3186610 Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

de Santa Catarina

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: NUTRIR - NUTRIÇÃO ENTERAL E SUPLEMENTAÇÃO LTDA Raiz do CNPJ: 21.777.970

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : CHAPECO

Endereço da sede : Rua Barão do Rio Branco, 370 E LOJA 107, CEP - 89802-100

Certidão emitida às 09:10 de 04/11/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGI n. 6/2023.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NUTRIR - NUTRICAO ENTERAL E SUPLEMENTACAO LTDA

CNPJ: 21.777.970/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n^o 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:14:13 do dia 04/11/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 03/05/2025.

Código de controle da certidão: 9C04.65DC.05BB.F69F Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE NUTRIR - NUTRIÇÃO ENTERAL E SUPLEMENTAÇÃO LTDA

CNPJ nº 21.777.970/0001-78



JOAO BATISTA BARONCELLO, nacionalidade brasileiro, casado pelo regime de separação de bens, nascido no dia 16/07/1962, médico, portador da RG nº 30.125.380-74 expedida pela SSP/RS e do CPF nº 343.530.460-04, residente e domiciliado na Avenida Fernando Machado, 533, apartamento 201, Centro, na cidade de Chapecó - SC, CEP 89802-110.

RENATA NASSIF AZEN CEMIN CHIARELOTTO, nacionalidade brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida no dia 26/06/1982, nutricionista, portadora da RG nº 3.955.426 expedida pela SSP-SC e do CPF nº 008.505.539-54, residente e domiciliada na Rua Rio de Janeiro, 1408-D, Bairro Presidente Médici, na cidade de Chapecó - SC, CEP 89.801-212

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **NUTRIR - NUTRIÇÃO ENTERAL E SUPLEMENTAÇÃO LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205281766, com sede Rua Barão do Rio Branco - e, 370, e Loja 107, Centro Chapecó, SC, CEP 89802100, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 21.777.970/0001-78, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Retira-se da sociedade o sócio JOAO BATISTA BARONCELLO, detentor de 30.000 (trinta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio JOAO BATISTA BARONCELLO transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), direta e irrestritamente a sócia RENATA NASSIF AZEN CEMIN CHIARELOTTO, da seguinte forma: por venda, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído:

RENATA NASSIF AZEN CEMIN CHIARELOTTO, com 60.000 (sessenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em CHAPECO-SC.

CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

Req: 81400002516370

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 26/09/2024 Data dos Efeitos 24/09/2024

Arquivamento 20242002404 Protocolo 242002404 de 24/09/2024 NIRE 42205281766

Nome da empresa NUTRIR - NUTRIÇÃO ENTERAL E SUPLEMENTAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx Chancela 300226878830769

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

26/09/2024

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE NUTRIR - NUTRIÇÃO ENTERAL E SUPLEMENTAÇÃO LTDA 000040

CNPJ nº 21.777.970/0001-78

CLÁUSULA 1ª. - DENOMINAÇÃO SOCIAL E TIPO DE SOCIEDADE

Sob a denominação social de NUTRIR - NUTRIÇÃO ENTERAL E SUPLEMENTAÇÃO LTDA ME está constituída a Sociedade Limitada, que se rege pelo presente Contrato Social nos termos da Lei nº. 10.406/2002, Parte Especial, Livro II, Título II – da Sociedade Limitada e demais legislação aplicável para os casos omissos.

CLÁUSULA 2ª. - SEDE, FILIAIS, AGÊNCIAS OU SUCURSAIS.

A Sociedade tem a sua sede na Rua Barão do Rio Branco, nº370 - E, loja 107, Centro, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP 89802-100, podendo sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional.

CLÁUSULA 3ª. - OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objeto principal o comércio varejista de nutrição enteral e suplementação alimentar.

CLÁUSULA 4ª. - PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 29 de janeiro de 2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA 5ª. - EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano calendário, sendo que no dia 31 de dezembro de cada ano, serão levantadas as demonstrações contábeis que deverão ser transcritas no livro diário da sociedade.

CLÁUSULA 6ª. - DO CAPITAL SOCIAL E DAS COTAS

O capital social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), constituído de 60.000 (sessenta mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já subscrito e integralizado em moeda corrente nacional pelo sócio da seguinte forma:

a) A sócia RENATA NASSIF AZEN CEMIN CHIARELOTTO, 60.000 (sessenta mil) quotas no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

CLÁUSULA 7ª. - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme o artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

§ 1º - A cessão total ou parcial de quotas, sem a correspondente modificação do contrato social e do consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

CLÁUSULA 8ª. - DA ADMINISTRAÇÃO

A Administração da sociedade é exercida pela sócia RENATA NASSIF AZEN CEMIN CHIARELOTTO, a qual exerce o cargo de Administradora.

§ 1º O administrador tem o poder geral para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.

§ 2º O administrador receberá um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, na reunião anual de apreciação das contas, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

Req: 81400002516370

Página 2



Arquivamento 20242002404 Protocolo 242002404 de 24/09/2024 NIRE 42205281766

Nome da empresa NUTRIR - NUTRIÇÃO ENTERAL E SUPLEMENTAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx Chancela 300226878830769

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE NUTRIR - NUTRIÇÃO ENTERAL E SUPLEMENTAÇÃO LTDA

CNPJ nº 21.777.970/0001-78

§ 3º É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social, bem como onerar, alienar ou comprar bens imóveis da ou para a sociedade, sem autorização dos sócios aprovada em reunião.

§ 4º O administrador responde solidariamente perante a sociedade e os terceiros

prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

§ 5° O administrador responde pelo cumprimento de todos os atos previstos nos artigos 1010 a 1021 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA 9ª. - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Os lucros Acumulados e do Período poderão ser distribuídos aos sócios quotistas, periodicamente, a título de adiantamento de lucros, ou lucros efetivos de acordo com a

legislação tributária vigente.

§ 1° - Os eventuais adiantamentos de lucros ou distribuição de lucros efetuados durante o exercício que excedam a confirmação do lucro apurado no final do exercício deverão ser devolvidos à sociedade, pelos sócios, conforme determinação da legislação das Sociedades Limitada, art. 1.059, com juros calculados pela TJLP — Tabela de Juros em Longo Prazo, do período.

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas

quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA 10^a. - DAS REUNIÕES

A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social para a aprovação das contas da administração com finalidade de deliberar sobre o balanço patrimonial e de resultado e a destinação dos lucros do período.

§ único – Até 30 dias antes da data marcada para a reunião, os documentos referidos nesta cláusula devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à

disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA 11ª. - CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU VENDA DE COTAS.

Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar ao remanescente, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo a este o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ 1º- As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser alienadas, caucionadas, cedidas, transferidas ou vendidas, sem o expresso consentimento de todos os sócios, cabendo em igualdade de condições e preços, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possuem.

§ 2°- Se o sócio remanescente não usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata esta cláusula, tem o sócio

cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

CLÁUSULA 12ª. - DO FALECIMENTO

O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que continuará com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

Req: 81400002516370

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 26/09/2024 Data dos Efeitos 24/09/2024

Arquivamento 20242002404 Protocolo 242002404 de 24/09/2024 NIRE 42205281766

Nome da empresa NUTRIR - NUTRIÇÃO ENTERAL E SUPLEMENTAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx

Chancela 300226878830769

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE NUTRIR - NUTRIÇÃO ENTERAL E SUPLEMENTAÇÃO LTDA CNPJ nº 21.777.970/0001-78

CIVI 3 II 21.777.57070001 70

§ 1°. - Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2°. - Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se

da sociedade.

§ 3°. - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

§ 4°. - A retirada ou exclusão de sócio, não o exime também da responsabilidade pelas obrigações sociais posteriores e em igual prazo como previsto nesta cláusula, enquanto não

se requerer a averbação da resolução.

CLÁUSULA 13ª. - DA INTERDIÇÃO DO ADMINISTRADOR

O administrador declara formalmente sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 14ª. - OUTRAS CLÁUSULAS DE INTERESSE DOS SÓCIOS

Os casos omissos serão tratados pelo que regula a Lei 10.406/02 - Livro II e legislação complementar.

CLÁUSULA 15ª. - FORO

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Chapecó-SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

CHAPECO, 24 de setembro de 2024.

JOAO BATISTA BARONCELLO

RENATA NASSIF AZEN CEMIN CHIARELOTTO

Req: 81400002516370

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/09/2024

Arquivamento 20242002404 Protocolo 242002404 de 24/09/2024 NIRE 42205281766

Nome da empresa NUTRIR - NUTRIÇÃO ENTERAL E SUPLEMENTAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em http://regin.iucesc.se.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao/aspx.

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx Chancela 300226878830769

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral





TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	NUTRIR - NUTRICAO ENTERAL E SUPLEMENTACAO LTDA	
PROTOCOLO	242002404 - 24/09/2024	
ATO	002 - ALTERACAO	
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	

MATRIZ

NIRE 42205281766 CNPJ 21.777.970/0001-78 CERTIFICO O REGISTRO EM 26/09/2024 SOB N: 20242002404

EVENTOS
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20242002404

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00850553954 - RENATA NASSIF AZEN CEMIN CHIARELOTTO - Assinado em 24/09/2024 às 15:18:25

Cpf: 34353046004 - JOAO BATISTA BARONCELLO - Assinado em 24/09/2024 às 15:06:15



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2025

POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer, encaminhada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, referente à possibilidade de aquisição de fórmulas enterais (...).

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da contratação pretendida com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, que versa sobre a contratação direta por dispensa de licitação para para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

No âmbito do Município, os processos de contratação direta foram regulamentados pelo Decreto nº. 5540, de 01/02/2024, tendo por base a Lei Federal nº. 14.133/2021.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art. 8°, §3° da Lei Federal n°. 14.133/2021, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si, assim como aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas.

Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para os princípios da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público e demais princípios que regem o processo licitatório, e que devem nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Consta dos presentes autos:

- 1. Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do art. 18, §1°, da Lei n° 14.133/2021;
- 2. Estimativa de Despesa, sendo essa a formação do preço inicial, nos termos do Art. 12, inciso II c/c Art. 23, inciso IV e Art. 72, inciso II da Lei n° 14.133/2021;
- 3. Definição do Objeto, nos termos do art. 18, inciso II da Lei nº 14.133/2021, juntamente com a descrição da necessidade da contratação formalizada com a justificativa a

caracterização do interesse público envolvido, nos termos do art. 18, inciso I, §1°c/c art. 72, inciso Ida Lei Federal n° 14.133/2021;

- 4. Autorização da autoridade competente pela continuidade da contratação, conforme despacho anexados aos presentes autos, nos termos do Art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5. Demonstração da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme estabelecido na Lei Orçamentária Anual de 2022, nos termos do Art. 72, inciso IV, do Art. 40, inciso V, alínea "c", do Art. 11, parágrafo único, e caput do Art. 18 da Lei Federal n° 14.133/2021;
- 6. Despacho/Ofício que encaminha o presente processo a esta Assessoria Jurídica para conhecimento e apreciação, nos termos do Art. 72, inciso III c/c Art. 53 § 4° da Lei Federal n° 14.133/2021;

É o relatório.

2. DA ANALISE JURÍDICA

Preambularmente, é importante destacar que a submissão das dispensas de licitações ao parecer jurídico possui amparo, respectivamente, nos artigos 53, §1°, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, da Lei 14.133/2021, que assim dispõem:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

- §1°. Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:
- I apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
- II redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

 III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

A presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, tendo por fundamento o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação (Acórdão 1492/2021 – Tribunal de Contas da União - Plenário).

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, que se adota, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Pois bem. Sobre a análise do caso propriamente dito, a Constituição Federal elenca diversos princípios que devem ser seguidos pela Administração Pública, sendo que um dos mais relevantes é o princípio da legalidade. É preciso se atentar para a correta aplicação do

princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é primordial nos atos administrativos.

Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar este ou outro princípio de direito, especialmente os elencados no art. 37 da Carta Magna, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.

Já no que tange a inafastabilidade do procedimento licitatório, o inciso XXI do artigo 37 cita que, <u>ressalvados os casos especificados na legislação</u>, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Desta feita, como previsto na norma superior, a realização do certame é a regra.

Da análise do dispositivo acima, pode-se chegar a uma conclusão fundamental no sentido de que, ao estabelecer a licitação como regra, o legislador buscou garantir que a licitação alcançasse suas finalidades essenciais, quais sejam, igualdade de tratamento entre os diversos interessados em contratar com a administração pública, somada à possibilidade de escolher dentre as ofertas apresentadas, aquela que for mais vantajosa ao interesse público.

Contudo, existem situações em que é mais vantajoso para a Administração a formalização da contratação direta, ou seja, sem que haja a necessidade do procedimento licitatório. Regulamentando essa previsão, portanto, está a Lei nº 14.133/2021 que excepciona, em seu art. 75, situações em que a licitação é dispensável.

Conforme justificativa apresentada pela secretaria solicitante, a presente contratação se faz necessária na modalidade de Dispensa de Licitação, pois o objeto acima descrito se faz necessário para manter a saúde nutricional dos pacientes portadores de câncer, Parkinson e Alzheimer.

Assim, conforme previsão do Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) trouxe em seu texto a possibilidade de realizar dispensa de licitações para contratação que envolva valores até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; deve ser considerado, porém, que o Decreto 11.871/2023 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).



Portanto, conforme previsto na norma, os critérios se aplicam no caso em tela, e consoante disposto no Artigo 75, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), a contratação é autorizada e está em harmonia com a lei.

Prosseguindo com a análise jurídica do processo licitatório, o artigo 72, da Lei nº 14.133/21, traz os requisitos para realização do processo de contratação direta, senão vejamos:

- Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI- razão da escolha do contratado;
- VII- justificativa de preço;
- VIII- autorização da autoridade competente.

Vê-se que o Município realizou cotação de preços, considerando os orçamentos inclusos no processo de dispensa e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21.

Demonstrou, também, que a empresa preenche os requisitos de habilitação. Vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários, respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão.

Considerando que o valor total está estimado em R\$ 15.677,00 (quinze mil, seiscentos e setenta e sete reais) é forçoso concluir pela possibilidade legal de contratação direta, através de dispensa de licitação, uma vez que o caso em questão, se amolda perfeitamente nos valores previstos no Artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.



No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto.

3. CONCLUSÃO

Antes de finalizar, compete ressaltar que o parecer aqui exarado não contempla as hipóteses de fracionamento da despesa, cabendo ao gestor a adoção das medidas administrativas necessárias para evitar o fracionamento da despesa através de contratações formalizadas por dispensa de licitação, pois tal conduta além de ilegal caracterizará afronta as normas e princípios que norteiam a licitação.

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo.

Conclui-se pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

Seguindo a recomendação contida na Lei de Licitações, no sentido de que os pareceres jurídicos devem ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, salvo melhor juízo, estão presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos e entende-se pela possibilidade de contratação direta do objeto: aquisição de fórmulas enterais (...), através de dispensa de licitação, com fundamento na Nova Lei de Licitações.

É o Parecer.

Cruzeiro do Iguaçu – PR, 10 de janeiro de 2025.

KARINA MAIER

PROČURADORA JURÍDICA

OAB/PR 59.899



Municipio de Cruzeiro do Iguaçu Solicitação 1/2025

00(050

Página:1

Solicitação -Emitido em Quantidade de itens Número 2 09/01/2025 Aquisição de Material 1 Processo Gerado -Solicitante -Número Nome Código 1/2025 73922-7 CARMINE MARCON PIANO Local 7001 Secretaria de Saude Órgão -SECRETARIA DE SAÚDE 07 Forma de pagamento Descrição Depósito bancário 30 DIAS APÓS EMISSÃO DA NOTA FISCAL Entrega Local 10 Dias Secretaria Municipal de Saúde

Descrição:

1.1Contratação de empresa para o fornecimento fórmulas enterais para pacientes oncológicos ou que expresentam condições clinicas cujo consumo alimentar habitual não satisfaça as necessidades tricionais, fazendo- se necessário o uso de suplementos alimentares

Justificativa.

Justifica-se a compra dos devidos suplementos, haja visto a demanda que a Secretaria Municipal de Saúde apresenta, em manter a saúde nutricional dos pacientes portadores de câncer, Parkinson, Alzheimer, ou qualquer outra doença, que comprometa o estado nutricional dos pacientes. Ressalva-se que tais patologias, além de comprometer o estado nutricional dos pacientes, alteram também na funcionalidade do sistema gastrointestinal, resultando em sintomas que por si só, já comprometem a ingesta alimentar do paciente, bem como a sua qualidade de vida

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
052061	Dieta nutricionalmente completa, liquida, enteral ou oral, densidade c	LT	520,00	23,00	11.960,00
	Dieta nutricionalmente completa, liquida, enteral ou oral, densidade calórica de 1,2 Kcal/ ml, normolipidica e normoprotêica. Embalagem de 1 litros. Data de validade de 12 meses á partir da data de entrega do produto. Ex: Isosource Soya				
052062	Formula padrão para nutrição enteral e oral, hipercalórica. Embalagem	LT	126,00	29,50	3.717,00
	Formula padrão para nutrição enteral e oral, hipercalórica. Embalagem de 1 litros. Data de validade de 12 meses á partir da data de entrega do produto. Ex: Isosource Soya				
				TOTAL	15.677.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR. Av. 13 de Maio, 906. Telefone:(46)3572-8000

. 13 de Maio, 906. Telefone:(46)3572-80 CNPJ 95.589.230/0001/44 00(051

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

Ref.	Normativa:	Lei	nº	14.133/2021,	de	01.04.2021,	publicada	no	D.O.U.	de	01.04.2021	e
subs	equentes al	terac	čes									

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu.	2. DATA DA EMISSÃO 14/01/2025	3. ENQUADRAMENTO 14.133/2021 Artigo 75, inciso		4. PROCESSO N° 001/2025
5. OBJETO Contratação de empresa para o fo entes oncológicos ou que aprese alimentar habitual não satisfaça a necessário o uso de suplementos a	ntam condiçõe s necessidades	mulas enterais para paci- s clinicas cujo consumo	6. INSTRU	UMENTO A EMITIR STRUMENTO TRATO
7.FORNECEDOR NUTRIR NUTRIÇAO ENTERAL SUPLEMENTAÇÃO LTDA CNPJ: 21.777.970/0001-78 (X) CADASTRADO () NÃO CADASTRADO		ALHISTA (X) ESTA-	9.INFORM MENTAR Nada cons	

10. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA LICITAÇÃO:

A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, OBJETO DESTÉ PROCESSO É DISPENSÁVEL DE LICITAÇÃO EM DE-CORRÊNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES POS-TERIORES, POR NÃO ATINGIR O LIMITE PARA LICITAÇÃO.

11. JUSTIFICATIVA: Justifica-se a compra dos devidos suplementos, haja visto a demanda que a Secretaria Municipal de Saúde apresenta, em manter a saúde nutricional dos pacientes portadores de câncer,

Parkinson, Alzheimer, ou qualquer outra doença, que comprometa o estado nutricional dos pacientes.

Ressalva-se que tais patologias, além de comprometer o estado nutricional dos pacientes, alteram também na funcionalidade do sistema gastrointestinal, resultando em sintomas que por si só, já comprometem a ingesta alimentar do paciente, bem como a sua qualidade de vida.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3 3 90 32 0	O OO-MATERIAL	REM OIL	SERVICO F	PARA DISTRIBUIO	TÃO GRATILITA
0.0.90.02.0	JO. OU-MAILINIAL	DEM OU	SERVICO	AIVA DISTRIBUT	ALIUIAID ON

13. Quant.	14. Descrição do Objeto.	15. Preço Uni- tário	16. Total	17. DATA BASE	18. CONDI- ÇÕES DE PAGAMEN- TO
520 litros	Dieta nutricionalmente completa, liquida, enteral ou oral, densidade calórica de 1,2 Kcal/ ml, normolipídica e normoprotêica. Embalagem de 1 litros. Data de validade de 12 meses á partir da data de entrega do produto. Ex: Isosource Soya		11.960,00		



Município de Cruzeiro do Iguaçu CC 052 Estado do Paraná

CNPJ 95.589.230/0001-44

126 litros	Formula padrão para nutriçã	29,50)	3.717,00		
	enteral e oral, hipercalóric	a.				
	Embalagem de 1 litros. Da	ta				
	de validade de 12 meses	á				
	partir da data de entrega o	do				
	produto. Ex: Isosource Soya					
R\$ 15.6	577,00(quinze mil seiscentos	e setenta	a e sete re	ais)	14/01/2025	30 dias após a emissão da nota fiscal
19.FOR	NECEDOR/PROFISSIONAL	CON-			ESTAÇÃO DO SE	
TRATA	DO:		PRAZO D	E FORNECIMI	ENTO/ENTREGA	
TAÇÃO	R NUTRIÇAO ENTERAL E SUP LTDA 21.777.970/0001-78	LEMEN-		CONFO	RME SOLICITADO	
CITIO. 2						
	ÁLISE DA COMISSÃO DE LICI do conforme Parecer Anexo.	TAÇÃO				
De acoi	do comornie Parecei Aliexo.					
DATA: 1	14/01/2025				Renata Cristina (Curzel
DATA.	14/01/2023				Agente de Contra	
	ÁLISE ÁREA JURÍDICA : em anexo.					
DATA: 1	14/01/2025				KARINA MAIER OA	B/PR:59.899
		4. RATI	FICAÇÃO I	OO PREFEITO		1
(x) C(ONCLUÍDO F	Patificamo	os o presi	ente pleito co	oncordando com a	a Contratação.
			la a licitaçã			//,40,
	г	DATA: 14	/01/2025	8	Reni Kova	rski
					Prefeito Mu	inicipal



Município de Cruzeiro do Iguaçu 00 053 Estado do Paraná

CNPJ 95.589.230/0001-44

Item	Descrição do objeto/especificações técnicas	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	Dieta nutricionalmente completa, liquida, enteral ou oral, densidade calórica de 1,2 Kcal/ ml, normolipídica e normoprotêica. Embalagem de 1 litros. Data de validade de 12 meses á partir da data de entrega do produto. Ex: Isosource Soya	520 litros	23,00	11.960,00
02	Formula padrão para nutrição enteral e oral, hipercalórica. Embalagem de 1 litros. Data de validade de 12 meses á partir da data de entrega do produto. Ex: Isosource Soya	126 litros	29,50	3.717,00





DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura de Cruzeiro do Iguaçu

VOLUME 2, N° 95/2025,CRUZEIRO DO IGUAÇU-PR, TERÇA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 2025 EDIÇÃO DE HOJE: 25 PÁGINAS

SUMÁRIO LICITAÇÕES **DISPENSA DE LICITAÇÃO** EXTRATO DE DISPENSA EXTRATO DE DISPENSA EXTRATO DE DISPENSA EDITAL EDITAL 041-2025 CONVOCAÇÃO .. **EXTRATO DE CONTRATO** EXTRATO DE CONTRATO EXTRATO DE CONTRATO EXTRATO DE CONTRATO **EXTRATO DE TERMO ADITIVO TERMO DE RATIFICAÇÃO** INEXIGIBILIDADE **PUBLICAÇOES** DECRETO 5848-2025 DECRETO 5849-2025 **OUTRAS PUBLICAÇÕES** EDITAL DE LOTEAMENTO **OUTRAS PUBLICAÇÕES** ORDEM DE SERVIÇO 001-2025 ... 18 **PORTARIAS** PORTARIA 6884-2025 19 PORTARIA 6885-2025 20 PORTARIA 6886-2025 PORTARIA 6887-2025 PORTARIA 6888-2025 PORTARIA 6889-2025

000055

DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA Nº 001/2025

ESPÉCIE CONTRATO DE FORNECIMENTO

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR PARTES:

DISPENSA 001/2025

EMPRESA CONTRATADA: NUTRIR NUTRIÇAO ENTERAL E SUPLEMENTAÇAO LTDA

CNPJ: 21.777.970/0001-78

OBJETO: Dispensa de licitação para Contratação de empresa para o fornecimento fórmulas

enterais para pacientes oncológicos ou que apresentam condições clinicas cujo consumo alimentar habitual não satisfaça as necessidades nutricionais, fazendo- se

necessário o uso de suplementos alimentares.

VALOR

R\$:15.677,00 (quinze mil seiscentos e setenta e sete reais)

TOTAL:

DOTAÇÃO: 339032.0000 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita





AtoTeca

Pesquisa Sair

isualizar Ato	Administrativo			
Base				
	Base: Ato Administrativo			Versionar
Informações				
	Emitente: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO I	DO IGUAÇU		
	Identificador: 4222610/1			
	Tipo Documento: Dispensa			
	Subentidade:			
	Número: 1			
	Ano: 2025			
	Data da Assinatura: 14/01/2025	\(\frac{1}{2}\)		
	paci-entes oncológicos ou q consumo alimentar habitual	ra o fornecimento fórmulas enterais para ue apresentam condições clinicas cujo não satisfaça as necessidades nutricionais, o de suplementos alimentares		
	Assunto: Dispensa de licitação;			
Dados da Publicaçã	ão			
Data 14/1/2025	T îtulo publicom publicidade legal e produções	Número DE EVENTOS LTDA 95	Páginas 2	Link Ver Publicação
Arquivo(s)			the the terminal and th	
Principal/Anexo N	ome			Baix
	SPENSA 001.pdf			Page 1
	The transfer of the state of th		THE THE SHEET SHEE	Tvok

Usuário Logado: KELLI MORESQUI

Emitente Logada: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU